

CONTRATO Nº 11/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA ARTE MINAS COMERCIO EIRELI - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE A RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199, CENTRO, SARZEDO/MG. CNPJ. 02.306.182/0001-04, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADOR MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, NESTE DENOMINADO CONTRATANTE E EMPRESA ARTE MINAS COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ 24.638.547/0001-85, COM SEDE À RUA CAXAMBU, 334, LOJA 02, BAIRRO SÃO LUIZ, PARA DE MINAS/MG, REPRESENTADA PELA SRA. MAGDA DE AZEVEDO GROSSI, CI M-1.003.389, INSCRITO NO CPF 253.557.406-34, RESIDENTE À RUA WILSON MENDES, 75, APTO 22, BAIRRO PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE/MG, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente licitação a aquisição de materiais de escritório, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no Anexo I deste instrumento convocatório, para atender a câmara de Sarzedo durante o exercício de 2017.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Nº 1101020103101012003339030 - FICHA: 15

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 2.733,50 (Dois Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos), referente ao fornecimento dos itens listados do Pregão Presencial 05/2017. Conforme OF em anexo.



nuu

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) - Fornecer os bens conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- b) - O fornecimento dos itens relacionados na cláusula terceira serão feitos de acordo com as requisições da contratante através de um documento expressamente assinado pela Secretaria da Câmara Municipal de Sarzedo, com o visto do Presidente, sendo respeitado a quantidade máxima estipulado no presente edital;
- c) - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

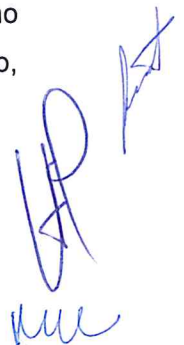
- a) - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para o fornecimento dos bens avençados;
- b) - Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e procedimentos adotados no referido fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 5.1 - O pagamento se fará no ato da entrega da mercadoria e da nota fiscal.
- 5.2 - O pagamento se fará mediante a apresentação, em cópias autenticadas, dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido.
- 5.3 - No caso dos documentos, mencionados no item 5.2, estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;
- 5.4 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Sarzedo.

7.2 - O prazo do presente contrato é até a entrega do (s) item(s) vencedor(es).

7.3 - Fica autorizada a prorrogação, por igual período, nos termos do art. 57, 11, da Lei 8666/93 com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

7.4 - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA e ao processo nº 05/2017.

7.5 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

7.6 - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela Adjudicante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1 - Advertência

8.2 - Multas:

8.2.1 - Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso:

8.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias;

8.2.3 - Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

a) - Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;

b) - Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's e atualização dos quadros descritivo com os funcionários envolvidos na execução do avençado;

c) - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara Municipal de Sarzedo;

d) - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da Câmara Municipal de Sarzedo;



e) - Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e SALÁRIOS, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior à 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de contrato.

f) - Atraso superior a 15 (quinze) dias;

8.2.4 - As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria da Câmara Municipal de Sarzedo e aprovação do Presidente.

8.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.6 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

8.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal de Sarzedo ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

À contratada é vedada à transferência e/ou sub-contratação no todo ou em parte deste contrato, salvo prévia autorização escrita da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais



constantes do processo administrativo nº 12/2017, pregão 05/2017 que fazem parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS:


Fica assegurada a revisão, majoração ou decréscimo dos valores ora pactuados em decorrência da oscilação mercadológica mediante notificação expressa da contratada num prazo máximo de 5 dias úteis, com previsão de eficácia para o mês subsequente, sendo indispensável à comprovação da alteração em outros fornecedores do mesmo ramo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo, 03 de Março de 2017.


MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CONTRATANTE


ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES
PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO


MAGDA DE AZEVEDO GROSSI
ARTE MINAS COMERCIO EIRELI - ME
CONTRATADO

24.638.547/0001-857
ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI-ME

Rua Caxambú, 334 - Loja 02
São Luiz - CEP 35661-200

PARA I.E. MINAS - MG

TESTEMUNHAS:

1 

2 



"Dever de cumprir e fazer realizar"

| ITEM | QUANT | UN | MATERIAL / DESCRIÇÃO | VALOR UND. | VALOR TOTAL | MARCA DO PRODUTO |
|----------------------|-------|----|---|--|-------------|------------------|
| 01 | 03 | CX | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA PONTA COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO, CORPO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE E SEXTAVADO, TAMPA COM PONTA VAZADA E GARRA PARA PRENDER EM BOLSO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES DE 1ª QUALIDADE NA COR PRETA. | R\$ 39,00 | R\$ 117,00 | BIC |
| 02 | 06 | CX | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA PONTA COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO, CORPO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE E SEXTAVADO, TAMPA COM PONTA VAZADA E GARRA PARA PRENDER EM BOLSO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL. | R\$ 39,00 | R\$ 234,00 | BIC |
| 03 | 30 | UN | AGENDA DE ANOTAÇÕES DO ANO DE 2017, CAPA DURA IMPERMEABILIZADA, NO MÍNIMO 100 PÁGINAS, CAMPOS PARA PREENCHIMENTO, 18 PÁGINAS PARA ÍNDICE TELEFÔNICO. PÁGINAS EXTRAS PARA ANOTAÇÕES DIVERSAS. BOLSA PLÁSTICA PARA ARMAZENAR FOLHAS AVULSAS E CARTÕES DE VISITAS COM SEGURANÇA. ELÁSTICO DE SEGURANÇA. TAMANHO: 14,8 CM X 21 CM. | R\$ 30,00 | R\$ 777,00 | REDOMA |
| 04 | 1000 | UN | PAPEL CASCA OVO A4 180G, COR BRANCO, TAMANHO 210 X 297 MM, DE 1ª QUALIDADE. | R\$ 0,65 | R\$ 650,00 | FILIPAPER |
| 05 | 50 | UN | CAIXA ARQUIVO PLÁSTICO POLIONDA TAMANHO OFÍCIO COR VERDE DE 1ª QUALIDADE. | R\$ 4,15 | R\$ 207,50 | POLIBRAS |
| 06 | 20 | UN | PASTA SANFONA PLÁSTICA A4 12 DIV., MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE E 100% RECICLÁVEL, COM 12 DIVISÓRIAS E 12 ETIQUETAS DE PAPEL PARA TÍTULOS, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, 100% PLÁSTICA (PP), ESPESSURA 0,50MM, TEXTURA: SUPER LINE, COR: TRANSPARENTE, DIMENSÕES 330 LARGURA X 240 ALTURA MM. | R\$ 22,20 | R\$ 444,00 | ACP |
| 07 | 100 | UN | CD ROOM GRAVÁVEL EM CAIXA DE PAPELÃO C/ 10 UNIDADE, CADA UNIDADE EMBALADA EM CAIXA ACRÍLICA CONTENDO CÓDIGO DE BARRAS E ESTAMPA DA MARCA QUE VENCER A LICITAÇÃO, PREGÃO OU MODALIDADE DE COMPRA. A MARCA TAMBÉM TERÁ QUE ESTAR ESTAMPADA NO CD, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 700 MEGA BYTES COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 32 X, DE 1ª QUALIDADE. | R\$ 3,04 | R\$ 304,00 | SONY |
| VALOR GLOBAL: | | | | R\$ 2.733,50 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) | | |

